



PROJETO DE LEI PL./0080.6/2017



Acrescenta o Art. 2-A à Lei nº 16.719, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte Art. 3º à Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015:

“Art. 2-A - A instituição de datas comemorativas estaduais obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos no Estado.

§ 1º – A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

§ 2º – A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação sociais privados.

§ 3º – A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no § 1º desta Lei.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


JOÃO AMIN
Deputado Estadual

Lido no Expediente
23ª Sessão de 04/10/17
As Comissões de:
5ª Comissão
10ª Comissão
Secretário





JUSTIFICATIVA

Entre os anos de 1948 e 2014, foram aprovadas no Estado mais de 290 datas comemorativas. E desde o início da atual legislatura até o momento, estão em tramitação nesta Casa Legislativa mais de 40 projetos de Lei com o mesmo propósito.

Os números demonstram que pode estar ocorrendo um esvaziamento ou uma banalização do sentido da criação de datas comemorativas no Estado, o que tende a se agravar caso sejam aprovadas as iniciativas em andamento na Casa.

Não se pode negligenciar o fato de que a apreciação de qualquer projeto de Lei pelo Parlamento, além de ocupar espaço na agenda da Casa, implica a mobilização de diversos tipos de recursos, em detrimento de seu emprego na apreciação de outras iniciativas, razão pela qual é imprescindível que o Legislativo crie, permanentemente, condições para pautar sua atuação com base nas questões prioritárias e mais relevantes para o povo catarinense.

Nesse contexto é que apresentamos o projeto de Lei em questão, que visa fixar critérios para a instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado. A proposição segue a mesma linha adotada pelo Congresso Nacional por meio da Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Tal norma estabelece como critério para a criação de datas comemorativas a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos da sociedade. A definição do critério de alta significação é dada por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Assim, ao estabelecer um critério para a análise de tais proposições, amparado em discussões com os segmentos interessados, a proposição possibilita, ao mesmo tempo, obter-se uma valiosa fonte de informações para subsidiar a análise da temática por esta Casa e conferir maior legitimidade à iniciativa.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação do projeto de Lei.


JOÃO AMIN
Deputado Estadual